



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS

Presidente da C.M.I.

05.11.2024

A COMISSÃO LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

05.11.2024

Presidente da C.M.I.

Projeto De Lei Nº 063 /2024, de 29 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO  
PAGAMENTO DA TAXA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODAS  
AS IGREJAS DE ITAITUBA, É DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba aprovou e eu Prefeito de Itaituba Municipal de Itaituba sanciono e público a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica as Igrejas Evangélicas, Católicas e templos de qualquer culto de Itaituba/PA isentas da cobranças de taxa da Iluminação Pública – CIP, nas contas de energia elétrica.

- I- Que a Unidade Consumidora – UC esteja em nome da igreja.
- II- Solicitar a Secretaria de Administração da prefeitura municipal a sua isenção.

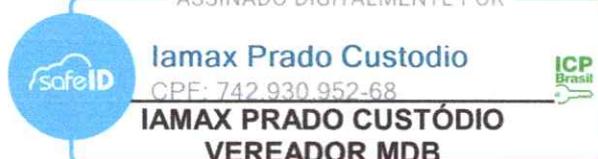
**Art. 2º** O pedido de isenção da taxa de iluminação pública deverá ser solicitado à administração municipal:

- I- Individualmente, (qualquer igreja pode solicitar a sua isenção através de seu representante, Dirigente, Pastor (a), Padre, Diácono, Presbítero etc.); ou
- II- Coletivamente (através do Pastor (a), Padre, Diácono, Presbítero etc).

**Art. 3º** Após o pedido de isenção por parte da Instituição (igreja), a Administração Municipal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminha-lo o pedido de Rede Equatorial Energia e a concessionária terá 30 (trinta) dias como prazo máximo para retirá-la das contas de energia elétrica.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.**



AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

E-mail: [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com)

[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)

29.10.2024 às 11:09h